



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.290/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário e dá outras providências”.

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, junto ao quadro de funcionários/servidores da prefeitura municipal de Gabriel Monteiro, a aplicação do PDV – Programa de Desligamento Voluntário, a todos os funcionários/servidores que aderirem ao referido programa, que contará com os seguintes direitos:

I- indenização correspondente a 100% do salário integral mensal do funcionário/servidor no cargo efetivo, por ano de serviço público prestado ao município de Gabriel Monteiro, limitado até 10 (dez) anos e valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- pagamento de licença-prêmio já adquirida;

III- pagamento de férias vencidas e não gozadas e proporcionais, acrescidas de 1/3;

IV- pagamento do 13º salário proporcional;

V- remuneração proporcional dos dias trabalhados no mês de desligamento;

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, considerar-se-á retribuição global mensal a que o funcionário/servidor faça jus na data da respectiva exoneração ou dispensa.

§ 2º - Os critérios para a apuração do tempo de serviço serão aqueles utilizados para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 2º - O disposto desta lei não se aplica aos funcionários/servidores indiciados em processo administrativo disciplinar ou em sindicância, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou dispensados para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal ou estejam afastados para tratar de interesses particulares.

Art. 3º - Os funcionários que pedirem exoneração de seus cargos ou funções atividades, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou função municipal, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da exoneração ou dispensa, salvo se a nova nomeação ou admissão se der em decorrência de concurso público.

Parágrafo único - O disposto deste artigo só será aplicado aos funcionários/servidores que aderirem ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário.

Art. 4º - O funcionário/servidor que aderir ao PDV –

Programa de Desligamento Voluntário receberá o total apurado na indenização, mencionada nesta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua exoneração ou dispensa, observada a disponibilidade financeira do município.

Art. 5º - Os funcionários/servidores interessados na adesão ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário, deverão se manifestar através de requerimento devidamente protocolado

Art. 6º - A indenização constante do inciso I, do artigo 1º desta lei, fica restrita à contagem de, no máximo, 10 (dez) anos de tempo de serviço, no caso do funcionário/servidor que aderir ao PDV – Programa de Desligamento Voluntário contar com tempo superior a esse limite.

Art. 7º - Esta lei terá validade durante 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.291/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para aquisição de Toldos para a Delegacia de polícia de Gabriel Monteiro”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessários para a aquisição de toldos a serem implantados na Delegacia de Polícia de Gabriel Monteiro.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 3 de 7

alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA Prefeito Municipal
Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.292/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, destinados a cobrir despesas no Ensino Médio, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal								
02	05	Divisão de Ensino							
02	05	02	Ensino Médio						
12	Educação								
12	362	Ensino Médio							
12	362	0017	Melhoria e Expansão do Ensino Médio						
12	362	0017	2017	0000	Manutenção do Ensino Médio				
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 35.000,00			
					FR 01 - C.A. 230-000				
					Fonte STN (MSC) 1.500				

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação

02	Prefeitura Municipal								
02	05	Divisão de Ensino							
02	05	03	Ensino Superior						
12	Educação								
12	364	Ensino Superior							
12	364	0022	Ensino Universitário						
12	361	0022	2018	0000	Manutenção do Ensino Universitário				
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 01 - C.A.	R\$ 35.000,00			
					200-000 - Fonte STN (MSC) 1.500				
					Ficha 161				

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício

Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.293/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados a cobrir outras despesas de Equipamentos e Material Permanente do Programa Previne Brasil, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal								
02	08	Fundo Municipal de Saúde							
02	08	01	UBS - Saúde Família						
10	Saúde								
10	301	Atenção Básica							
10	301	0028	Assistência Médica Básica						
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária				
4	4	90	52	00	Equipamento e Material Permanente FR 05 - C.A. 301.001 -	R\$ 10.000,00			
					Fonte STN (MSC) 1.600				

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação

02	Prefeitura Municipal								
02	08	Fundo Municipal de Saúde							
02	08	01	UBS - Saúde Família						
10	Saúde								
10	301	Atenção Básica							
10	301	0028	Assistência Médica Básica						
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária				
3	3	90	30	00	Material de Consumo - FR 05 - C.A. 301.001	R\$ 10.000,00			
					Fonte STN (MSC) 1.600 - Ficha 275				

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 5 de 7

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.296/24 - de 20 FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A ESCOLA ESTADUAL “ANTÔNIO KASSAWARA KATUTOK” PARA PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL PARA COMPOR A COMISSÃO ASSESSORA DE ÁREA (CAA) DO ENADE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**, aprovou o Projeto e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, a efetuar o repasse de até R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) a Escola Estadual **“ANTÔNIO KASSAWARA KATUTOK”**, na pessoa a ser indicada pela referida Instituição para compor a Comissão Assessora de Área (CAA) do ENADE 2024 que será realizado nos dias 4 a 6 de março de 2024, na cidade de Brasília - DF.

Parágrafo Único. A pessoa ser indicada pela Escola Estadual, terá o prazo de até 20 dias após o encerramento do evento para efetuar a prestação de contas junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro - SP, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.297/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2024, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 137.666,00 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais)**, destinados a cobrir outras despesas com Aquisição de Máquinas e Equipamentos, recursos de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal								
02	12	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente							
02	12	01	Secretaria de Agricultura						
20	Agricultura								
20	606	Extensão Rural							
20	606	0047	Incentivo à Agricultura Familiar e Desenv. Sustentável da Comunidade Urbana e Rural						
20	606	0047	2013	0000	Programa de Incentivo a Agricultura				
4	4	90	52	00	Equipamentos e Material Permanente FR 01 - C.A. 120.000 -			R\$ 137.666,00	
					Fonte STN (MSC) 1.755				

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2023 - Alienação de Bens	R\$ 137.666,00
---	-----------------------

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.269/23 de 28 de novembro de 2023 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 - Lei 2.270/23 de 28 de novembro de 2023, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

LEI Nº 2.298/24 - de 20 de fevereiro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 790A

Página 7 de 7

retorno da servidora desta prefeitura, senhora **TATIANE GALVANI FERREIRA**, portadora do RG. nº 33.926.354-4 e CPF. nº 342.540.778-31, no cargo de Atendente de Saúde.

II - DESIGNAR, a partir de 01 de fevereiro de 2024, a servidora desta prefeitura, senhora **TATIANE GALVANI FERREIRA**, portadora do RG. nº 33.926.354-4 e CPF. nº 342.540.778-31, para exercer as funções de Farmacêutica junto a Secretaria Municipal de Saúde, com os direitos e vantagens da função.

Gabriel Monteiro, em 19 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA (CPF ***497838**) em 21/02/2024 às 13:49:12 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/671d-22be-f56e-9450>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 671d-22be-f56e-9450

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro (SP), Edição nº 790A, ano VII, veiculado em 21 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por VANDERLEI ANTONINHO MENDONCA (CPF ***497838**) em 21/02/2024 às 13:49:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/671d-22be-f56e-9450>